

**Despacho n.º 15152/2013**

Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro e 17/2013, de 18 de fevereiro, nomeio Chefe do meu Gabinete a Juíza de Direito Maria Silvina Cardoso Marcelino, a exercer funções à data da sua nomeação na Equipa Extraordinária de Juizes do Tribunal Tributário de Lisboa, a qual optou pela remuneração da sua categoria de origem.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da nomeada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

1 de novembro de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

**Nota curricular**

Maria Silvina Cardoso Marcelino, nasceu em 07/04/1958, em Santarém.

Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada (Ciências Jurídico-Privadas), em 29 de julho de 1988.

Pós-Graduada em Assessoria Jurídica da Empresa, pelo Instituto Superior de Gestão (ano letivo de 1995/1996).

Conclusão do 1.º ano do 2.º Ciclo dos estudos conducentes ao grau de mestre em Direito, na Universidade Lusíada de Lisboa, no ano letivo de 2006/2007.

Iniciou o estágio de advocacia em 15 de novembro de 1988 e exerceu advocacia desde outubro de 1990 na sociedade de advogados “Sérvulo Correia, Asdrúbal Calisto, Jorge Calisto e Associados” até março de 1993, data em que abriu o seu próprio escritório com outros colegas, onde exerceu advocacia até ao dia 14/09/1998, em regime de profissão liberal, com especial incidência nas áreas de Direito Comercial, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Fiscal, Direito Administrativo e Direito Penal.

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 15/09/1998 — XVII Curso Normal de Formação de Magistrados, tendo realizado estágio de iniciação nas Comarca de Loulé e Faro nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público.

Exerceu funções como procuradora-adjunta, na comarca de Olhão da Restauração (em regime de estágio) e sucessivamente nas comarcas da Ponta do Sol, Albufeira, Benavente e Lisboa (Jurisdição Civil).

Aprovada no Curso de especialização para juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, organizado pelo Centro de Estudos Judiciários, no âmbito de um concurso aberto apenas a Magistrados Judiciais e do Ministério Público, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 14 de janeiro.

Cessou funções a título definitivo como Magistrada do Ministério Público em 30/09/2008, com classificação de serviço de Muito Bom.

Nomeada a título definitivo como juiz de direito auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com efeitos a partir de 01/10/2008.

Foi movimentada para o Tribunal Tributário de Lisboa como juiz de direito auxiliar em 01/09/2012, colocação mantida por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 09/07/2013, onde tomou posse em 04/09/2013, mantendo-se o destacamento na equipa extraordinária de juizes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa em que se encontrava desde 04/01/2012.

Nomeada em regime de destacamento, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos da Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro, para integrar a equipa extraordinária de juizes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 04/01/2012, destacamento que foi prorrogado até 31/12/2013, com competência para todos os processos fiscais de valor superior a um milhão de euros pendentes ou que venham a dar entrada nos Tribunais Tributários integrados na área de jurisdição do Tribunal Central Administrativo Sul.

Frequentou ao longo do exercício das indicadas profissões inúmeros cursos, conferências e ações de formação, designadamente no âmbito dos planos de formação contínua de magistrados, dos quais se salienta a título exemplificativo: Curso de Direito do Ambiente (Universidade Católica); Conferência Internacional sobre Abusos Sexuais a Menores (Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, Gabinete Nacional de Interpol da Polícia Judiciária e Instituto de Ed. e Psicologia da Universidade do Minho, realizada na Fundação Calouste Gulbenkian); O Ministério Público em representação e Defesa dos Interesses dos Menores (CEJ); Direito dos Consumidores (CEJ); A Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (conferência organizada conjuntamente pelo Supremo Tribunal Administrativo, pela Direção-Geral da Política de Justiça e pelo Centro de Estudos Judiciários); Temas de Direito Fiscal (CEJ).

207399054

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro****Despacho n.º 15153/2013**

Mantenho Maria da Conceição Torrinha Pereira no exercício das funções de técnica-especialista para as quais foi designada através do Despacho n.º 12452/2013, de 16 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2013, e altero a data de produção de efeitos da designação para 26 de julho, revogando nessa parte o despacho referido, que, por lapso, indica 1 de agosto.

11 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

207402155

**Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude****Declaração n.º 245/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho,

reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao Clube Atlético Ouriense, NIPC 501 242 732, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207401889

**Declaração n.º 246/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 à Associação Desportiva Portomosense, NIPC 501 654 860, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições re-